

TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO Nº 39/2019

PROCESSO Nº: 6017.2019/0053408-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A.

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROPOSTA ADITAMENTO: PA-SF-211105-145 Versão 2.0

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 — Edifício Othon — 22º andar, São Paulo — SP, CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001- 18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante designada simplesmente SF e, de outro lado, a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 — Centro, São Paulo — CEP 01009-905, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente, JOHANN NOGUEIRA DANTAS, CPF n.º Pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, CPF n.º Corresponde do despacho autorizatório do SEI nº 057744127 e Despacho de Ratificação do SEI nº 057744191 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:



1

9

1



b) Redução de recursos no Item "HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO-BANCO DE DADOS EM GRANDE PORTE":

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	
E - DATA CENTER			DE	PARA
DTC0170-4	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO / TRANSAÇÃO MAINFRAME	MIPS / MÊS	37	36,0626441

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica alterado o título da Cláusula IV, para constar: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** Ficam incluídos na Cláusula IV, os itens e subitens citados abaixo:
- **4.3.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- **4.4.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;
- **4.5.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- **4.6.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- **4.7.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

★ ∈

لدر الدر

3



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de aditamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, de 2022.

EVANDRO LOIS ALPOM FREIRE

Chefe de Gabinète

Secretaria Municipal da Fazenda

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente - PRODAM

etor Presidente - PRODAM CONTRATADA ANTONIO CELSO DE P. A. FILHO

Diretor de Desenvolvimento de Op. de Sistemas- DDO - PRODAM CONTRATADA

Testemunhas:

Regina H. S. A. Mikalauskas

DE.

Nome e R

Patrícia Campos de Araújo

AGPP RF:

Nome e RG

